

**PAUTA DE JULGAMENTO****2ª Câmara Direito Público
PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 284

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

42 - **0628830-94.2014.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Espólio de Fernando José da Paz.. Advogado: Francisco Aprígio da Silva (OAB: 9073/CE). Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

43 - **0157839-53.2017.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/8ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Edilson Wellington da Silva Batista. Advogado: José Francisco Ferreira Rebouças (OAB: 4697/CE). Advogada: Carolline Araujo Gadelha (OAB: 40027/CE). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

44 - **0017720-86.2018.8.06.0169/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Tabuleiro do Norte/Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: Francisca Zindaux Maia de Moura. Advogada: Taline Freire Roque (OAB: 21167/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

45 - **0000844-14.2008.8.06.0167 - Apelação Cível** - Sobral/2ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Apte/Apdo: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apte/Apdo: Marcos Aurelio Macedo de Sousa. Advogada: Thais Muniz de Sousa (OAB: 26897/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. Revisor(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

46 - **0006303-94.2009.8.06.0091 - Apelação / Remessa Necessária** - Iguatu/2ª Vara da Comarca de Iguatu. Apelante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição -ECAD. Advogado: Paulo Henrique de Abreu Silva (OAB: 23527/CE). Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Iguatu. Apelado: Município de Iguatu. Advogado: Marcos de Araujo Campos (OAB: 23225/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

47 - **0011733-18.2018.8.06.0089 - Apelação Cível** - Icapuí/Vara Única da Comarca de Icapuí. Apte/Apdo: Município de Icapuí. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Icapuí. Apte/Apdo: Sulamita Martins Lucena. Advogado: Jefferson da Silva Oliveira (OAB: 28005/CE). Advogada: Laura Gildária Linhares Salvino (OAB: 40511B/CE). Advogado: Renato Damasceno Souza (OAB: 23141/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

48 - **0102336-13.2018.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: J. C. A. A.. Advogado: Daniel Braga Albuquerque (OAB: 28282/CE). Apelado: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

49 - **0000823-60.2019.8.06.0035 - Apelação Cível** - Aracati/1ª Vara Cível da Comarca de Aracati. Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Advogada: Valeska Tayane Gonçalves Moraes (OAB: 37394/CE). Apelado: Município de Aracati. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Aracati. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

50 - **0004259-89.2018.8.06.0058 - Apelação Cível** - Cariré/Vara Única da Comarca de Cariré. Apelante: Antônia Fernandes de Oliveira. Advogada: Emanuela da Cunha Machado (OAB: 36984/CE). Advogado: Antonio Luis da Silva (OAB: 30893/CE). Advogado: Oreilly Gabriel do Nascimento (OAB: 25533/CE). Apelado: Município de Cariré. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Cariré. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

51 - **0210788-15.2021.8.06.0001 - Mandado de Segurança Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Impetrante: Luiz Eduardo Fernandes Albuquerque. Advogada: Karla Fernandes Soares (OAB: 40735/CE). Impetrante: Roseli Pereira Guedes. Impetrante: Francisco José do Nascimento de Castro. Impetrante: Carlos Alberto Rocha. Impetrante: Ivanildo Bezerra de Oliveira. Impetrante: Valdir Gomes Filho. Impetrante: Rita Maria dos Santos Sousa. Impetrante: Valter de Oliveira. Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

52 - **0001054-42.2019.8.06.0050 - Remessa Necessária Cível** - Bela Cruz/Vara Única da Comarca de Bela Cruz. Impetrante: Jose Rossicleiton de Freitas. Advogada: Ana Raquel Vasconcelos Ferreira (OAB: 37692/CE). Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bela Cruz. Impetrado: Município de Bela Cruz. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Bela Cruz. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

53 - **0120608-36.2010.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Royal Construções Ltda. Advogado: Gabriel Magalhães Bezerra Lima (OAB: 15430/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

54 - **0003044-78.2014.8.06.0168 - Apelação / Remessa Necessária** - Solonópole/Vara Única da Comarca de Solonópole. Apelante: Município de Solonópole. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Solonópole. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Solonópole. Apelado: Francisco Evaldo Campelo Pinheiro. Advogado: Antônio Carlos Ivan Pinheiro Landim (OAB: 26550/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

55 - **0050148-18.2021.8.06.0137 - Remessa Necessária Cível** - Pacatuba/2ª Vara da Comarca de Pacatuba. Impetrante:



Danielle Soares Alves. Advogado: Vicente de Paulo Freitas de Oliveira (OAB: 12698/CE). Advogada: Joana Rodrigues Cruz Santos (OAB: 40776/CE). Advogada: Lídia Lemos da Silva (OAB: 43214/CE). Advogada: Anna Lígia da Costa Santos Vieira (OAB: 43574/CE). Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pacatuba. Impetrado: Prefeito do Município de Pacatuba. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Pacatuba. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

56 - **0629381-30.2021.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Quixadá/1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: Maria Aparecida da Silva. Advogada: Maria Aparecida da Silva (OAB: 36017/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

57 - **0280003-07.2021.8.06.0057 - Apelação Cível** - Caridade/Vara Única da Comarca de Caridade. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelada: Audyoneda Sampaio Aires. Apelada: Antônia Luciana de Abreu Almeida. Advogado: Kaio Yves Rodrigues Vale (OAB: 43026/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

58 - **0002054-65.2000.8.06.0043 - Remessa Necessária Cível** - Barbalha/2ª Vara Cível da Comarca de Barbalha. Autor: Município de Barbalha. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Barbalha. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Barbalha. Réu: Antonio Joaquim Ribeiro. Advogado: Pedro Ivan Couto Duarte (OAB: 5457/CE). Réu: Usina Manoel Costa Filho S/A. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

59 - **0004016-80.2018.8.06.0112/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Juazeiro do Norte/3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Embargante: Município de Juazeiro do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte. Embargado: Edmilson Nobre Dourado Junior. Advogado: Flavio Roberto de Matos Rodrigues (OAB: 23311/CE). Advogado: Marcos Roberio Bezerra E Silva (OAB: 40141/CE). Advogado: João Ribeiro Costa Neto (OAB: 36580/CE). Advogado: Glairton José Lima Júnior (OAB: 36614/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

60 - **0634227-90.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Jaguaruana/Vara Única da Comarca de Jaguaruana. Agravante: Município de Itaiçaba. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itaiçaba. Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

61 - **0001379-08.2019.8.06.0053 - Apelação / Remessa Necessária** - Camocim/2ª Vara da Comarca de Camocim. Apelante: Município de Camocim. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Camocim. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Camocim. Apelado: Mario Roberto Ferreira Lima. Advogado: Francisco Reginaldo Ferreira Pinheiro (OAB: 18450/CE). Advogada: Nadjala Karolina da Silva Rodrigues Oliveira e Santos (OAB: 26510/CE). Advogado: Ítalo Sérgio Alves Bezerra (OAB: 23487/CE). Advogado: José Augusto de Castro Neto (OAB: 32418/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

62 - **0087086-57.2006.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Maria Arisleda Cordeiro Gondim. Embargante: Maria Fernandes Eugênio. Embargante: Luiza Moreira Cavalcante. Embargante: Carmelita Fontenele de Lima. Embargante: Cláudia Ivonice Oliveira de Santana. Embargante: Maria Denise Barbosa Carvalho. Embargante: Maria Marlene Barbosa Silva. Embargante: Maria Núbria Barbosa Machado. Embargante: Heloisa Lacerda Dourado. Embargante: Isabel Diogo da Silva. Embargante: Francisca Gondim Nascimento. Embargante: Jarina Alencar de Aguiar. Embargante: Maria do Carmo Bastos Pio. Embargante: Francisca Miranda de Lacerda. Embargante: Luiza Bezerra Falcão. Embargante: Rowena Riedmiller Mendes. Embargante: Francisco Romário Lima da Rocha. Embargante: Célia Maria Lima da Rocha. Embargante: Eneida Alves Bede e Silva. Embargante: Maria Nair Dias Martins. Embargante: Cleide do Nascimento Barroso. Embargante: Maria de Jesus Brandão. Embargante: Antônia Jacqueline Martins Costa. Embargante: Dayse Brandão Barroso. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

63 - **0002906-93.2019.8.06.0182 - Apelação Cível** - Viçosa do Ceará/2ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará. Apelante: Maria Ivanete de Brito Siqueira Nogueira Dourado. Advogado: José Helter Cardoso de Vasconcelos Júnior (OAB: 17668/CE). Apelado: Município de Viçosa do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

64 - **0011234-15.2013.8.06.0055/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Canindé/1ª Vara Cível da Comarca de Canindé. Embargante: Comissão de Valores Imobiliários - CVM. Embargante: União Federal. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Embargado: Conceição Agropecuária Ltda. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

65 - **0053328-34.2019.8.06.0130 - Apelação Cível** - Mucambo/Vara Única da Comarca de Mucambo. Apelante: Jussyara Maria de Sousa Lima. Advogado: Ézio Guimarães Azevedo (OAB: 17427/CE). Apelado: Município de Mucambo. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Mucambo. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

66 - **0288175-09.2021.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível** - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Impetrante: Marco Aurélio Ferreira da Costa. Advogado: Thiago Siqueira de Farias (OAB: 21615/CE). Remetente: Juiz de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Impetrado: Superintendente do Instituto Dr. José Frota - IJF. Procª. Jurídica: Sílvia Maria Pires de Souza (OAB: 5127/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

67 - **0050135-88.2021.8.06.0114 - Remessa Necessária Cível** - Lavras da Mangabeira/Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira. Autora: Rita de Cassia Campos de Sousa. Advogado: Francisco Jean Oliveira Silva (OAB: 16190/CE). Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira. Réu: Município de Lavras da Mangabeira. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Lavras da Mangabeira. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

68 - **0216153-50.2021.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Impetrante: Francisco Adalberto de Sousa. Advogado: Carlos Filipe Cordeiro D'ávila (OAB: 22570/CE). Remetente: Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Impetrado: Presidente da CEARAPREV – Fundação de Previdência Social do



Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

69 - **0000651-70.2017.8.06.0203 - Apelação Cível** - Ocara/Vara Única da Comarca de Ocara. Apelante: Município de Ocara. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Ocara. Apelada: Maria Mikaelly Ferreira dos Santos. Advogada: Maria Rochelly Ferreira dos Santos Amorim (OAB: 31663/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Total de processos a julgar: 69

Fortaleza, 28 de junho de 2022.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0051378-17.2021.8.06.0163 Apelação Cível. Apelante: Município de São Benedito. Procurador: Procuradoria Geral do Município de São Benedito. Apelado: Roseni Monteiro de Paiva. Advogado: Wilson Emmanuel Pinto Paiva Neto (OAB: 23847/CE). Advogado: Ednalva Menezes da Rocha (OAB: 40648/CE). Relator(a): MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PRECATÓRIO DO FUNDEF/FUNDEB. DESTINAÇÃO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DO TOTAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. AUTORIZAÇÃO LEGAL EXPRESSA EM TAL SENTIDO. IMPOSTO DE RENDA. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS FAIXAS DE ALÍQUOTAS E DE ISENÇÃO VIGENTES NO MOMENTO EM QUE A ADMINISTRAÇÃO DEVERIA TER REALIZADO OS PAGAMENTOS À SERVIDORA PÚBLICA. INCIDÊNCIA DO REGIME DE COMPETÊNCIA. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA. CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO À DEVOLUÇÃO DOS VALORES QUE FORAM RETIDOS ERRONEAMENTE, COM A RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO PRESTADA À RECEITA FEDERAL (DIRF). POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. EM EVIDENCIA, APELAÇÃO CÍVEL EM FACE DE SENTENÇA PROFERIDA PELO M.M. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO BENEDITO, QUE DECIDIU PELA PARCIAL PROCEDÊNCIA DE AÇÃO ORDINÁRIA MOVIDA POR SERVIDORA. 2. FOI DEVOLVIDA A ESTE TRIBUNAL, INICIALMENTE, A DISCUSSÃO SOBRE SE ASSISTE OU NÃO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, IN CASU, O DIREITO DE PARTICIPAREM DO RATEIO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DO TOTAL DOS VALORES ORIUNDOS DE PRECATÓRIO DO FUNDEF/FUNDEB. 3. ORA, O ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 14.057/2020 É BASTANTE CLARO AO DISPOR QUE AS PARCELAS OBTIDAS EM CAUSAS MOVIDAS CONTRA A UNIÃO, A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DE REPASSES DO FUNDEF/FUNDEB, DEVEM TER SUA DESTINAÇÃO ORIGINAL OBSERVADA, PERMANECENDO VINCULADAS NA PROPORÇÃO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. 4. NÃO BASTASSE ISSO, A LEI MUNICIPAL Nº 1.091/2017, DETERMINOU, EXPRESSAMENTE, A ADOÇÃO DE TAL MEDIDA, O QUE, ENTRETANTO, DEIXOU SER CUMPRIDO PELA ADMINISTRAÇÃO LOCAL, NA DATA PREVISTA PARA TANTO. 5. DAÍ POR QUE, PROCEDEU CORRETAMENTE O MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU, QUANDO DETERMINOU QUE O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO PAGASSE, INTEGRALMENTE, A QUOTA-PARTE QUE É DEVIDA À SERVIDORA, COM BASE NO RATEIO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DO TOTAL DOS VALORES ORIUNDOS DE PRECATÓRIO DO FUNDEF/FUNDEB. 6. POR OUTRO LADO, OBSERVA-SE, AINDA, QUE A FORMA DE CÁLCULO UTILIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO LOCAL, PARA FINS DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA EM TAL CASO, TAMBÉM SE MOSTRA TOTALMENTE EQUIVOCADA, DEVENDO SER REVISTA. 7. A PROPÓSITO, INCLUSIVE, HÁ RECENTE DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SOB A SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL (TEMA Nº 368), DETERMINANDO QUE, NESTA ESPECÍFICA HIPÓTESE, A ADMINISTRAÇÃO DEVE ADOTAR O CHAMADO "REGIME DE COMPETÊNCIA", QUE LEVA EM CONSIDERAÇÃO NÃO A DATA DO PAGAMENTO EM SI, MAS A DO FATO GERADOR DA RECEITA/DESPESA. 8. VÊ-SE, ENTÃO, QUE, PARA O CÁLCULO CORRETO DO IMPOSTO DE RENDA, DEVERIAM TER SIDO OBSERVADAS, MÊS A MÊS, AS FAIXAS DE ALÍQUOTAS E DE ISENÇÃO VIGENTES À ÉPOCA DO INADIMPLEMENTO DE CADA PARCELA EM ATRASO. 9. LOGO, TAMBÉM DEVE SER MANTIDA POR ESTE TRIBUNAL A CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO NA DEVOLUÇÃO DOS VALORES QUE FORAM ERRONEAMENTE RETIDOS, A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA, DO TOTAL CREDITADO EM FAVOR DA SERVIDORA, COM A RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO ENVIADA À RECEITA FEDERAL, MEDIANTE PREENCHIMENTO CORRETO DO CAMPO DESTINADO AOS "RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA)", NOS TERMOS DO ART. 12-A, §1º, DA LEI Nº. 7.713/88. 10. PERMANECEM, POIS, INABALADOS OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA, IMPONDO-SE SUA CONFIRMAÇÃO NESTE AZO. -PRECEDENTES. - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. - SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051378-17.2021.8.06.0163, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, MAS PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA PROFERIDA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. FORTALEZA, 20 DE JUNHO DE 2022. DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE RELATORA

0098718-23.2015.8.06.0112 Apelação Cível. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelada: Maria Newta de Oliveira Duarte. Advogado: João Gustavo Magalhães Fontenele (OAB: 15502/CE). Relator(a):